

BOLETIM INFORMATIVO

COMISSÃO GESTORA DE CONVÊNIOS

BOLETIM/COMISSÃO/Nº001/2014

A Comissão Gestora de Convênios, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto Estadual nº 2.737-R, de 19 de abril de 2011, orienta:

Em 16 de Janeiro de 2014 foi publicada a Portaria nº 03-R, que traz como matéria a não aplicabilidade das exigências das Portarias 51-R, publicada em 05/09/2011 e 51-R, publicada em 17/12/2012, às propostas de plano de trabalho oriundas de Consórcios Públicos de Direito Público e Consórcios Públicos de Direito Privado, bem como a dispensa de obtenção de Certificado de Registro Cadastral-CRCC e de realização e tramitação dos convênios por meio do SIGA.

Diante do exposto, fazem-se necessárias algumas orientações a fim de apoiar os entes consorciados no processo de celebração e execução de consórcios:

I) O Estado, integrante ou não do consórcio público, e suas entidades da Administração Pública Indireta, poderão celebrar convênios com os consórcios públicos - de direito público ou de direito privado – com ou sem transferências de recursos públicos, para o cumprimento de objetos convencionais específicos (Lei nº 11.107/2005, art. 2º, par. 1º, I).

II) Para fins de verificação de regularidade cadastral dos municípios constituintes do consórcio, o Concedente deve utilizar para análise o Certificado de Registro Cadastral de Convênios - CRCC de cada município consorciado, permitindo-se, alternativamente, a comprovação com outros documentos pertinentes.

Vitória, ES, 06 de fevereiro de 2014.

